



Com 1ª Votação

APROVADO EM DISCUSSÃO
DATA 11/03/21

VOTOS A FAVOR (12) UNANIMIDADE

VOTOS CONTRA ()

PRESIDENTE

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM

11/03/21
12

2ª votação

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

30/03/2021

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Isenção da Taxa de Fiscalização de Obra Particular (Loteamento) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção da Taxa de Fiscalização de Obra Particular (loteamento) a Empresa Silvestre Imobiliária LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.806.893/0001-95, com sede na Rua Miguel Calado Rocha, 03, centro, Bonito, Pernambuco.

Art. 2º - A isenção objeto desta Lei, será concedida para implantação do loteamento localizado às margens da PE-109 no imóvel permutado com o Município do Bonito, para instalação da multinacional YAZAKI DO BRASIL LTDA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 08 de março de 2021.

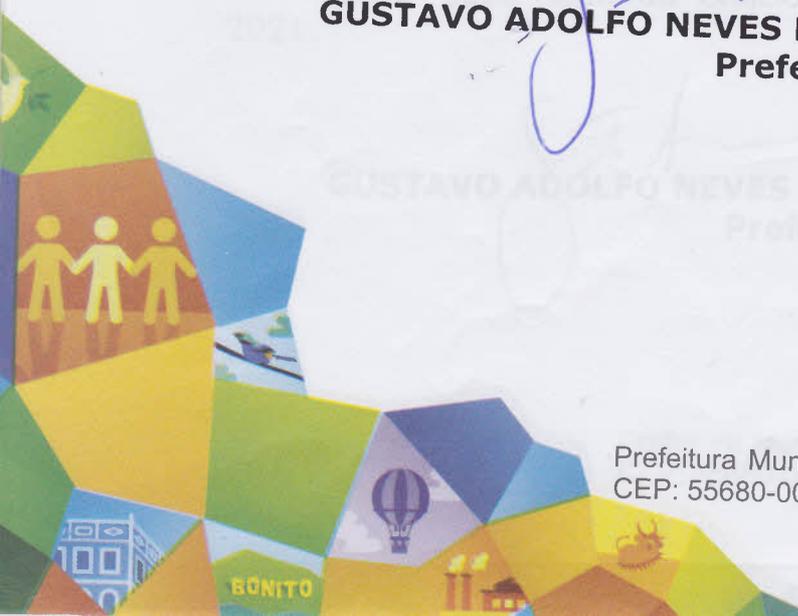
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

APROVADO EM DISCUSSÃO
DATA 17/3/21

VOTOS A FAVOR (12) UNANIMIDADE

VOTOS CONTRA ()

PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 03/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
11 / 03 / 21
P

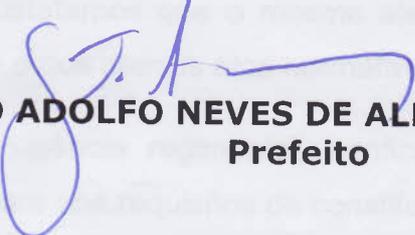
O presente projeto de lei tem por finalidade autorização do Município para conceder isenção da Taxa pertinente a Aprovação de Loteamento a Empresa Silvestre Imobiliária LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.806.893/0001-95, com sede na Rua Miguel Calado Rocha, 03, centro, Bonito, Pernambuco.

A referida Empresa foi de vital importância na permuta de terreno de sua propriedade para instalação da YAZAKI DO BRASIL LTDA, ficando acordado a época caso o terreno adquirido (objeto da permuta) pela Empresa Silvestre Imobiliária LTDA – EPP, tivesse destinado a implantação de loteamento, o Município concederia isenção da respectiva taxa de aprovação de loteamento.

Cumprе destacar, caso não houvesse acordo com a Silvestre Imobiliária, certamente o Município não seria contemplando com a instalação da multinacional japonesa.

Assim sendo, é notório o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos sua apreciação e aprovação.

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 08 de março de 2021.



GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito



PARECER CONJUNTO Nº 006/2021

Dispõe sobre a autorização da isenção de Taxa de Fiscalização de Obra Particular (Loteamento) e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 003/2021, de 8 de março de 2021, de autoria do Chefe do Executivo Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, que dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal conceder isenção da Taxa pertinente a aprovação de Loteamento da Empresa Silvestre Imobiliária LTDA – EPP.

Decorrido o prazo regimental sem que fossem apresentados Emendas ou substitutivos, esta Relatoria, em conformidade com o art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifesta à sua opinião com relação aos aspectos afetos a esta Comissão.

II – DO VOTO

Atendendo ao que dispõe o art. 221, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e analisando atentamente o conteúdo e a iniciativa do Projeto de Lei ora em discussão, constatamos que o mesmo atende aos requisitos previstos no art. acima mencionado e nos demais atos normativos que regem à matéria.

Conforme exigência regimental, verificamos que o Projeto em destaque atende de forma clara aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade previstas no art. acima mencionado, pois, não afronta à Constituição Federal e

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Estadual, não contraria quaisquer leis que integram o nosso ordenamento jurídico, bem como, não vai de encontro aos princípios gerais do Direito.

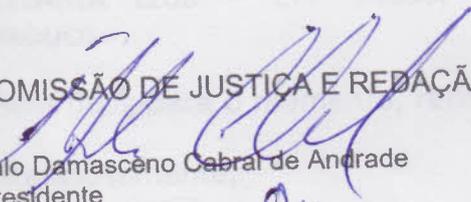
Na justificativa, o Chefe do Executivo deixa claro que a Empresa acima mencionada foi de suma importância na permuta de terreno de sua propriedade para a instalação da YAZAKI DO BRASIL LTDA, ficando assim a época acordado que caso o terreno adquirido pelo Empresa Silvestre Imobiliária Ltda – EPP, fosse destinado a implantação de loteamento, o Município concederia a isenção da taxa de aprovação de loteamento.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de Lei que aqui se refere, da forma em que nos foi apresentado.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2021.

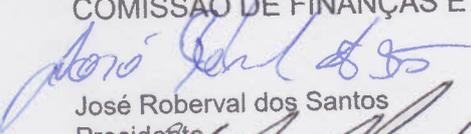
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

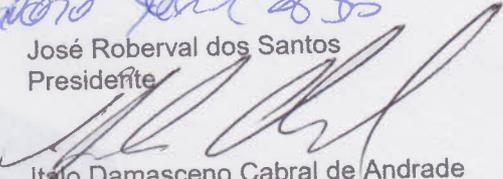

Italo Damasceno Cabral de Andrade
Presidente


José Holanda Cavalcanti Filho
Relator


Divaldo José da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


José Roberval dos Santos
Presidente


Italo Damasceno Cabral de Andrade
Relator


Marcelo Ciriaco dos Santos
Membro



Prefeitura Municipal do

BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

Ofício GP/PMB nº 80/2021.

Bonito, 29 de março de 2021.

Exmo. Sr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Presidente da Câmara de
Vereadores do Bonito
Pernambuco.

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e os demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, encaminhamos a presente Mensagem Aditiva para inclusão de parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 03/2021, que autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção da taxa de fiscalização de Obra Particular (Loteamento) e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – A isenção de que trata o *caput* deste artigo é referente ao valor de R\$ 44.904,59 (quarenta e quatro mil novecentos e quatro reais e cinqüenta e nove centavos)."

Aproveitamento a oportunidade, informo que a empresa SILVESTRE IMOBILIÁRIA Ltda - EPP possui sua sede no centro da Cidade de Jupi, Pernambuco.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021

Autor: Paulo Sergio da Silva

APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
Em 21.05.21

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
Em 24.05.21

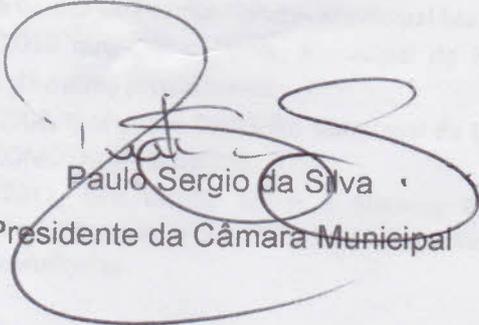
Suprime o inciso VIII do art. 3º; o art. 9º, e o art. 21 e seu parágrafo único, ambos do Projeto de Lei nº 06/2021.

Art. 1º. Esta emenda SupressivaSuprime dispositivos do Projeto de Lei nº 06/2021.

Art. 2º. Ficam suprimidos o inciso VIII do art. 3º; o art. 9º, o art. 21 e seu Parágrafo único do Projeto d Lei 06/2021.

Art. 3º. Este Emenda Supressiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da câmara Municipal, em 10 de maio de 2021.


Paulo Sergio da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



EMENDA MODIFICATIVA DE ARTIGO nº 10/2021

APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

21.05.21

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

24.05.21

Ao projeto de lei 06/2021 que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural e natural do município do Bonito e dá outras providências.

EMENTA: Modifica o art. 1º ao Projeto de Lei acima mencionado.

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

- Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, no âmbito municipal e institui o conselho de proteção ao patrimônio histórico, cultural e natural, sendo resguardados todas as determinações e competências contidas no âmbito, especificamente, dos seguintes instrumentos normativos municipais:
- I. Lei 882/2010, que cria o Parque Natural Municipal Matas do Mucuri-Hymalaia;
 - II. Portaria Municipal nº 279 de 25 de novembro de 2013, que cria o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Matas do Mucuri-Hymalaia;
 - III. Lei 936/2011 e Lei 1098/2016, que cria o Monumento Natural Municipal Orquídeário Pedra da Rosária, bem como cria e recategoriza o Parque Natural Municipal Mata da Chuva;
 - IV. Portaria Municipal nº 88/2016 de 11 de novembro de 2016, que cria o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Mata da Chuva;
 - V. Lei 909/2010 que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Bonito, e dá outras providências;
 - VI. Lei 817/2008, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Bonito (COMDEMA – BONITO);
 - VII. Lei 940/2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Licenciamento, Fiscalização, Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, e dá outras providências.

Bonito, 17 de maio de 2021

Anaclea Azevedo de Lima
Vereadora ANACLEA AZEVEDO

PCdoB-PE